



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 058, de 23 de maio de 2022

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA/BSF/
ES Nº 001/2022 QUE DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES
EFETIVAMENTE E/OU POTENCIALMENTE
POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO
AMBIENTE**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos administrativos que visem o licenciamento ambiental das atividades poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente,

Considerando já haver a Instrução Normativa sido analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e demais Órgãos de controle interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001 de 18 de abril de 2022 que “dispõe sobre procedimentos administrativos para licenciamento ambiental das atividades efetivamente e/ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente”, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 23 de maio de 2022

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre procedimento administrativo para Licenciamento Ambiental e enquadramento das atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito da municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e

Considerando as disposições da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui a Política nacional de Meio Ambiente.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que define parâmetros para a cooperação entre os Entes Federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ambiental. Em especial o Artigo 9º, que trata das ações administrativas atribuídas aos Municípios, vinculando aos mesmos o Licenciamento Ambiental de atividades de impacto local.

Considerando a Resolução CONSEMA 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local.

Considerando o disposto na Lei Complementar 01/2001, e suas alterações, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente;

Considerando o Decreto 350, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente no Município de Barra de São Francisco.

RESOLVE:

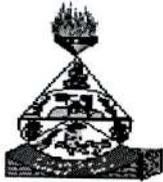
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - São considerados efetivamente ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, capaz de causar impacto local, portanto passíveis de licenciamento no âmbito municipal, os empreendimentos, atividades e serviços listados pela RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001, de 14 de março de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA, após análise conclusiva dos respectivos estudos ambientais, concederá as licenças ambientais para as atividades consideradas como de impacto local, passíveis de licenciamento em âmbito municipal.

§ 2º - A determinação das Classes I, II, III e IV será realizada a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento ou atividade e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando a matriz

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de enquadramento constante do Anexo XIII desta Instrução, salvo nos casos de enquadramento simplificado que serão definidos em Instrução Normativa à parte.

§ 3º - Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMMA deverão seguir ao disposto no Anexo XIV desta Instrução Normativa, observando ainda, para fins de pagamento de taxas, a sua classificação como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Tipo" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

§ 4º - Às atividades passíveis de licenciamento ambiental junto aos demais Entes Federativos, que sejam executadas neste Município, caberá, por parte da SEMMA, apenas análises para emissão de Carta de Anuência quanto ao uso e ocupação de solo.

§ 5º - Os pedidos de licenciamento ambiental, requeridos junto aos órgãos estaduais ou federais que ainda não estiverem concluídos, que envolvam empreendimentos abrangidos pelo Licenciamento Municipal, podem ser concluídos pela SEMMA, mediante solicitação do requerente com pagamento das taxas municipais pertinentes e de acordo com os critérios de transferência estabelecidos pelos órgãos detentores dos processos.

§ 6º - Em todos os casos de requerimento junto à SEMMA, inclusive no que se refere ao licenciamento simplificado, será exigida a documentação prevista nos anexos desta Instrução Normativa.

§ 7º - As atividades que, mesmo não sendo consideradas como de impacto local, mas que, por ventura, forem delegadas ao Município seguirão os parâmetros e exigências estabelecidos pelo órgão que conceder a delegação, sem prejuízo das exigências estabelecidas por esta Instrução normativa, salvo nos casos de conflitos normativos, caso em que prevalecerá as normas estabelecidas pelos órgãos concedentes.

§ 8º - Esta Instrução trata das normas gerais para os procedimentos e o enquadramento das atividades passíveis de licenciamento em âmbito municipal. Observadas as normas e parâmetros específicos para os procedimentos simplificados e para emissão de declaração de dispensa, que serão tratadas em Instrução Normativa à parte.

Art. 2º - As licenças ambientais emitidas pela SEMMA deverão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente juntamente com o Agente Técnico responsável pelas análises do processo de Licenciamento.

Art. 3º - Após encerramento do procedimento administrativo, a retirada das licenças ambientais é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal com firma reconhecida.

Art. 4º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município.

Parágrafo Único. As licenças ambientais terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da retirada junto à SEMMA, devendo esta ser comprovada junto à SEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

gm

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º - O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento, deverá dirigir-se à SEMMA com a finalidade de conferência e enquadramento do empreendimento.

Parágrafo Único. Caberá ao Setor de Atendimento ou ao setor Técnico da SEMMA verificar o enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo e liberar o pedido do interessado, para fins de protocolização e emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo este, após efetivação do pagamento, ser entregue junto ao protocolo geral e anexado ao requerimento, para que seja encaminhado à SEMMA.

Art. 6º - Para concessão de quaisquer licenças ambientais será necessária análise conclusiva elaborada por um Agente Técnico Ambiental integrante da equipe Técnica da SEMMA.

Art. 7º - Serão dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades assim definidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE E DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS

Art. 8º - O controle da emissão de ruídos, previsto no art. 177, § 2º, do Código de Meio Ambiente de Barra de São Francisco, visa garantir o conforto, o sossego e o bem estar da comunidade, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei, nas Resoluções CONAMA nº 001 e 002, de 08 de março de 1990 e nas normas ABNT NBR 10.151/87 e NBR 10.152/87.

§1º - Os empreendimentos, atividades ou serviços passíveis de licenciamento no âmbito municipal deverão observar aos parâmetros estabelecidos pelas normas citadas.

§2º - A SEMMA de verá exercer o controle, a prevenção e as providências para a redução da emissão de ruídos gerados pelos empreendimentos instalados no Município, independente de seu grau de impacto ou Ente Federativo onde este deva ser licenciado, aplicando-se tais disposições, inclusive, a atividades ou empreendimentos que não sejam passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 9º - Os níveis de pressão sonora, fixados pelas elencadas por esta Instrução Normativa, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das legislações vigentes.

Art. 10 - As explosões de arrebentamento de rochas e as demolições deverão ser previamente autorizadas pelos órgãos de segurança competentes.

Art. 11 - O(A) Secretário(a) de Meio Ambiente, após análise técnica, solicitará ao setor competente a implantação de sinalização de silêncio nas proximidades das áreas sensíveis a ruídos e em quaisquer outras áreas que vierem a exigir proteção sonora.

Art. 12 - A emissão de som em decorrência de qualquer atividade social, recreativa, industrial, comercial, religiosa, prestação de serviços, inclusive propaganda comercial, manifestação pública e atividades similares que estiverem em desacordo com os limites normativos deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos estabelecidos pela SEMMA, podendo esta, entre outras medidas, solicitar o projeto de tratamento acústico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Parágrafo Único. Nos casos de eventos de duração limitada e ocorrência sazonal, tais como, festas comunitárias, feiras comemorativas e festas previstas no calendário de eventos do município, estarão sujeitas à obtenção de Autorização Ambiental – AA, onde os limites serão avaliados de acordo com a legislação e suas regulamentações levando-se em conta o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores ficam agrupados em 24 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- 01 - Extração Mineral;
- 02 - Atividades Agropecuárias;
- 03 - Aquicultura;
- 04 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos;
- 05 - Indústria de Transformação;
- 06 - Indústria Metalmeccânica;
- 07 - Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- 08 - Indústria de Material de Transporte;
- 09 - Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 10 - Indústria de Celulose e Papel;
- 11 - Indústria de Borracha;
- 12 - Indústria Química;
- 13 - Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- 14 - Indústria Têxtil;
- 15 - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 16 - Indústria de Produtos Alimentares;
- 17 - Indústria de Bebidas;
- 18 - Indústrias Diversas;
- 19 - Saneamento;
- 20 - Uso e Ocupação do Solo;
- 21 - Energia;
- 22 - Gerenciamento de Resíduos;
- 23 - Transportes;
- 24 - Obras e Estruturas Diversas;
- 25 - Armazenamento e Estocagem;
- 26 - Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 27 - Atividades Diversas;
- 28 - Uso e manejo de fauna silvestre;
- 29 - Gerenciamento de áreas contaminadas.

Art. 14 - Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos, atividades ou serviços devem observar os seguintes preceitos:

I - No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

05
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

II - Para efeitos do enquadramento 1.01, a somatória das áreas de jazidas corresponde à área ocupada, em hectares, por todas as jazidas identificadas e mapeadas dentro da poligonal, que possuam frentes de lavra projetadas, ativas e/ou inativas ainda não recuperadas;

III - Para efeitos do enquadramento 21.03 deverá ser formalizado um requerimento específico para cada local de perfuração de poço;

IV - Área útil: Trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

V - Área Construída: Área total edificada.

VI - Área total (para efeitos dos enquadramentos 20.01, e 20.06): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

VII - Área total (para efeitos dos enquadramentos 20.02 e 20.03): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VIII - Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior Classe;

IX - Não caberá:

- a) Licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio do IEMA;
- b) Licenciamento em separado para atividade de terraplanagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. ((nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplanagem).

X - Para efeitos dos enquadramentos 25.07 e 25.09, estão também contemplados nestes, a atividade de destinação e guarda de veículos removidos pelo DETRAN, observando a existência ou não, de atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos, e/ou unidade de abastecimento de veículos;

XI - Os empreendimentos ou atividades envolvidas com o uso de fauna silvestre nativa ou exótica, conforme tipologia nº 28 deverão solicitar Autorização de manejo de Fauna Silvestre conforme Termo de Referência disponibilizado pelo IEMA, sendo que a Autorização Prévia para Manejo de Fauna deve ser solicitada e apresentada quando da solicitação da Licença Ambiental Prévia;

XII - As categorias de criação de fauna em cativeiros as quais se refere esta instrução Normativa (IN) são definidas pela IN IBAMA 07/2015 e/ou outras que vierem a ser definidas em legislação estadual;

XIII - Entende-se por mamíferos de pequeno porte os mamíferos cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte os mamíferos cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

quilogramas); mamíferos de grande porte os mamíferos cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

XIV - Entende-se por aves de pequeno porte as aves cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte as aves cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte as aves cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas);

XV - Entende-se por répteis de pequeno porte os répteis cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) até 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) até 01 Kg (um quilograma); Subordem Serpentes (cobras) até 02 Kg (dois quilogramas);

XVI - Entende-se por répteis de médio porte os répteis cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) entre 10 Kg (dez quilogramas) e 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) entre 01 Kg (um quilograma) e 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) entre 02 Kg (dois quilogramas) e 10 Kg (dez quilogramas);

XVII - Entende-se por répteis de grande porte os répteis cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) maior que 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) maior que 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) maior que 10 Kg (dez quilogramas); Ordem Crocodilia;

Parágrafo Único. Os empreendimentos enquadrados na tipologia 28 – Uso e Manejo de Fauna Silvestre – só poderão iniciar suas atividades de operação após a obtenção da Autorização de manejo de Fauna (AM) e da Licença ambiental de Operação.

Art. 15 - A atividade de Terraplanagem, corte e aterro, tanto quando executada isoladamente, quanto quando vinculada a outra atividade fim, deverá possuir os projetos pertinentes e as delimitações georeferenciadas da área de empréstimo e da área de bota-fora.

§1º Quando ambas as áreas forem adjacentes, poderão ser contempladas por um único projeto e por uma única delimitação poligonal georeferenciada.

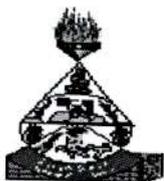
§2º Quando se tratar de requerimento majoritariamente para Aterro, a exigência deste caput poderá ser suprimida mediante apresentação de Licença Ambiental para Escavação ou da Autorização de Escavação, referente à área de empréstimo, desde que os volumes sejam compatíveis.

§3º Quando se tratar de requerimento majoritariamente para Corte, a exigência deste caput poderá ser suprimida mediante apresentação de Licença Ambiental para Aterro ou da Autorização de Aterro, referente à área de bota-fora, desde que os volumes sejam compatíveis.

Art. 16 Os seguintes anexos são parte integrante desta Instrução Normativa, assim definidos:

ANEXO I - Relação da documentação para solicitação de licenciamento e autorização ambiental;

ANEXO II - Formulário de requerimento para licenças e autorizações ambientais;



08
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- ANEXO III - Formulário de enquadramento;
- ANEXO IV - Cadastro de empreendimentos, atividades e serviços potencialmente poluidores e/ou degradadores;
- ANEXO V - Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
- ANEXO VI - Requerimento para supressão de árvores em área vinculada ao processo de licenciamento;
- ANEXO VII - Modelo de procuração;
- ANEXO VIII - Modelos para publicações;
- ANEXO IX - Modelo de formulário para cadastro de consultor;
- ANEXO X - Modelo de termo de ajustamento de conduta ambiental;
- ANEXO XI - Modelo de Autorização Ambiental;
- ANEXO XII - Modelo de Licença Ambiental;
- ANEXO XIII - Matriz de enquadramento;
- ANEXO XIV - Tabela de enquadramento;
- ANEXO XV - Atividades passíveis de Licença Única.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogada a Instrução Normativa 02 de 13 de fevereiro de 2014.

Barra de São Francisco/ES 18 de abril de 2022.



ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal



LISLEI MOREIRA BATISTA
Secretária municipal de meio ambiente
E desenvolvimento sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO I - RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PROCESSOS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. O Formulário de Requerimento, bem como todos os demais formulários necessários ao processo devem estar com todos os seus campos preenchidos, exceto os campos de preenchimento pela equipe técnica da SEMMA. Qualquer campo que não se aplicar à atividade a ser analisada deverá conter a expressão explícita e por extenso: "Não se aplica".

O não preenchimento ou preenchimento equivocado de campos dos formulários poderão acarretar em paralisação do processo até que o erro seja sanado.

2. Os requerimentos deverão ser previamente conferidos por um servidor da SEMMA e somente após a constatação de que toda a documentação esteja completa será autorizada a formalização do processo.
3. No momento da conferência o servidor técnico da SEMMA deverá calcular o valor da taxa a ser recolhida, despachando no campo específico do formulário de enquadramento para que o boleto seja emitido pelo setor competente.
4. Todos os requerimentos de Licença Ambiental, exceto na modalidade "simplificada", deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local no prazo de 15 dias a partir da data do protocolo. Devendo ser apresentado à SEMMA cópias dos comprovantes das publicações.

A continuidade da tramitação do processo ocorrerá apenas após a comprovação das publicações perante a SEMMA.

5. Os requerimentos de "renovação de licença ambiental" deverão conter os mesmos documentos exigíveis aos requerimentos da primeira licença, exceto no que se refere aos projetos de instalações permanentes.
6. Às atividades desenvolvidas em áreas rurais será exigida a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade.

1. Anuência previa quanto ao uso e ocupação do solo e Anuência Prévia Ambiental de Unidades de Conservação

1. Requerimento de Anuência;
2. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (no caso de pessoa jurídica) ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF (no caso de Pessoa Física);
3. Cópia do RG e do CPF do representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4. Guia de recolhimento da Taxa de Vistoria Ambiental paga;
5. Croqui de acesso evidenciando os pontos de referências;
6. Planta da área total do empreendimento, com polígono evidenciando os vértices, georreferenciados em DATUM WGS84.

2. Licença Prévia – LP

1. Requerimento de Licença Ambiental devidamente assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido conforme atividade;
4. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (*na caso de pessoa jurídica*) ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF (*no caso de Pessoa Física*);
6. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Quotas de Responsabilidades Limitada*”) ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Comanditas*”, “*Cooperativas*”, “*Associações*” ou similares);
8. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do imóvel (quando se tratar de imóvel cedido ou locado deveram ser apresentados os documentos comprobatórios de propriedade, juntamente com o documento comprobatório da cessão, locação ou permissão para uso pelo tempo correspondente á validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
12. Comprovante de Cadastro Ambiental junto a SEMMA;
13. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3. Licença de Instalação – LI

1. Requerimento de Licença Ambiental devidamente assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID ATUALIZADO ou informação explícita de que o SID apresentado anteriormente permanece inalterado;
4. Cópia da LP anterior;
5. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
6. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Quotas de Responsabilidades Limitada*”) ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Comanditas*”, “*Cooperativas*”, “*Associações*” ou similares); ou informação explícita de que a diretoria ou sócio administrador informados anteriormente permanece inalterado.
8. Documentos ATUALIZADOS referentes à cessão, locação ou permissão para uso de imóvel pelo tempo correspondente à validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário (quando se tratar de imóvel cedido ou locado);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Projeto para captação e aproveitamento das águas pluviais;
12. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
13. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;

gm

[Handwritten signature]

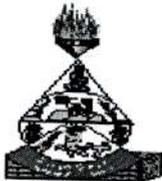


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4. Licença de Operação – LO

1. Requerimento de Licença Ambiental devidamente assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID ATUALIZADO ou informação explícita de que o SID apresentado anteriormente permanece inalterado
4. Cópia da LI anterior;
5. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
6. Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Quotas de Responsabilidades Limitada*”) ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Comanditas*”, “*Cooperativas*”, “*Associações*” ou similares); ou informação explícita de que a diretoria ou sócio administrador informados anteriormente permanece inalterado.
8. Documentos ATUALIZADOS referentes à cessão, locação ou permissão para uso de imóvel pelo tempo correspondente à validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário (quando se tratar de imóvel cedido ou locado);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Projeto para captação e aproveitamento das águas pluviais (quando este ainda não estiver integrado na fase da LI);
12. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
13. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

13
e

5. Licença Ambiental de Regularização – LAR / Licença Única – LU / Licença Simplificada – LS.

1. Requerimento de Licença Ambiental assinado;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade;
3. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido conforme atividade;
4. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
7. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Quotas de Responsabilidades Limitada*”) ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo “*Comanditas*”, “*Cooperativas*”, “*Associações*” ou similares);
8. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do imóvel (quando se tratar de imóvel cedido ou locado deveram ser apresentados os documentos comprobatórios de propriedade, juntamente com o documento comprobatório da cessão, locação ou permissão para uso pelo tempo correspondente á validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário);
9. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
10. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
11. Projeto para captação e aproveitamento das águas pluviais
12. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às responsabilidades técnica pelo processo e por cada projeto específico (elaboração e execução);
13. Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
14. Comprovante de Cadastro Ambiental junto a SEMMA.
15. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;

6. Autorização Ambiental – AA

1. Requerimento de Autorização Ambiental;
2. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido conforme atividade;
3. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4. Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
5. Cópia autenticada do Contrato Social registrado (quando se tratar de Sociedades do tipo "Quotas de Responsabilidades Limitada") ou da Ata da eleição de última diretoria (quando se tratar de Sociedades do tipo "Comanditas", "Cooperativas", "Associações" ou similares);
6. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade do imóvel (quando se tratar de imóvel cedido ou locado deveram ser apresentados os documentos comprobatórios de propriedade, juntamente com o documento comprobatório da cessão, locação ou permissão para uso pelo tempo correspondente á validade da licença, devidamente assinado pelo proprietário);
7. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda
8. Comprovante de Cadastro Ambiental junto a SEMMA;
9. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga;

7. Dispensa de Licenciamento Ambiental

1. Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
2. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*

15
E

ANEXO II - REQUERIMENTO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- | | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LP..... | <input type="checkbox"/> Prorrogação.... | <input type="checkbox"/> Ampliação | |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI..... | <input type="checkbox"/> Prorrogação.... | <input type="checkbox"/> Ampliação.... | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – LO..... | | <input type="checkbox"/> Ampliação.... | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença Simplificada – LS..... | | | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença Única – LU | | | |
| <input type="checkbox"/> Licença de Regularização – LR | | | |
| <input type="checkbox"/> Autorização Ambiental – AA | | | |

Fase do Empreendimento:

- Planejamento
- Instalação
- Operação - data de início da operação: _____

1 – Número do processo/protocolo (se houver): _____

2 - Número da Licença Anterior (se houver): _____

3 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

e-mail: _____ Telefone: _____

Inscrição Municipal: _____

4 – DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Distrito/Bairro: _____ Município: _____

Coordenadas UTM (WGS 84): _____

5 - REPRESENTANTES LEGAIS

(Havendo mais de dois representantes legais os grupos de campos podem ser duplicados)

Nome: _____

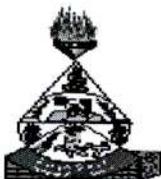
Endereço: _____

CPF: _____ Fone(s): _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Fone(s): _____



16
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Fone(s): _____
Nº Registro Profissional correspondente (CREA, CRBIO, ETC): _____
Nº Cadastro Técnico Municipal: _____

7 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Distrito/Bairro _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____

8 - Declaro, para os devidos fins que o desenvolvimento da atividade relacionada neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 08 (oito), pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a expedição da respectiva Licença.

Local/Data: _____

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



17
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO III – FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

EMPREENDEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____

TIPO DE LICENÇA:

- () Licença Prévia () Licença de Operação () Licença de Regularização
() Licença de Instalação () Licença Simplificada () Licença Única
() Autorização Ambiental

Renovação de Licença: () Sim () Não

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____ / _____

ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014

CÓDIGO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA*	QUANTIDADE	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
			() Pequeno () Médio () Grande	() Baixo () Médio () Alto

* Metro, hectare, quilograma, tonelada, etc..

Responsável pelas informações:

_____ / _____

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARA USO EXCLUSIVO DA SEMMA

(Solicitar o preenchimento à SEMMA antes de protocolizar a documentação)

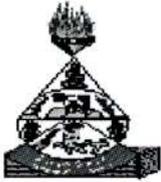
CLASSIFICAÇÃO:

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
	() Baixo	() Médio	() Alto
() Pequeno	() I	() II	() III
() Médio	() II	() III	() IV
() Grande	() II	() III	() IV
() Atividade Industrial () Atividade não industrial			

CÁLCULO:

LP R\$ _____ LU R\$ _____

LI R\$ _____ LS R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

18
e

LO R\$ _____ LR R\$ _____

VALOR TOTAL DA TAXA: R\$ _____ Data : ____/____/____

Responsável pelo Cálculo: _____

Assinatura e Carimbo



19
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO IV
CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE
POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

DADOS DA EMPRESA

Razão social:

.....

Nome Fantasia:

.....

Endereço (rua, no, bairro, CEP e e-mail):

.....

Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em WGS 84):

.....

CNPJ e/ou CPF:

.....

Inscrição Municipal:

.....

Telefone para contato:

.....

Nome dos Sócios Proprietários:

.....

Responsável Técnico:

.....

Formação Profissional: Registro:

Declaro que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e correspondem à realidade.

Nome:

.....

Local e Data:

.....

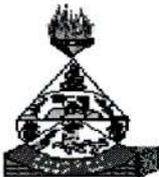
Responsável pelo preenchimento:

.....

Assinatura e Carimbo da Empresa

Observações:

1. As páginas do Cadastros de Empreendimentos, Atividades e Serviços potencialmente Poluidores e/ou Degradadores deverão ser numeradas no rodapé.
2. Todas as páginas deverão estar assinadas ou rubricadas.



20
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TRA

REPRESENTANTES LEGAIS (no mínimo um representante)

1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO (consultor)

Nome:
Profissão:Registro no Conselho de Classe:
CPF:CTEM/SEMMA:..... ART nº.....

Pelo presente instrumento, declaramos que o empreendimento (nome da empresa).....(localizado ou a se localizar) no endereço, o qual realiza (ou realizará) a atividade de, enquadra-se como de impacto local, pois atende a todos os critérios e limites de porte propostos pela Resolução CONSEMA nº. 02/2016, para o Licenciamento Ambiental Municipal e está de acordo com as normas ambientais vigentes.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes no Sistema de Informação e Diagnóstico - SID, ora apresentado junto ao requerimento de licenciamento ambiental, e que os projetos elaborados e adaptados para o empreendimento (já instalado ou a se instalar), são tecnicamente viáveis e ambientalmente adequados, tendo sido todas as recomendações previamente explicitadas ao empreendedor ou ao seu representante legal. Quanto ao funcionamento do empreendimento, informamos que foram explicitadas junto ao(s) representante(s) as práticas para o seu correto gerenciamento.

Ressaltamos que estamos cientes das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental.

Informamos ainda que:

- () nada mais existe a declarar;
() declaramos o que consta no Sistema de Informação e Diagnóstico - SID

Barra de São Francisco-ES,.....de de

REPRESENTANTE LEGAL 1

REPRESENTANTE LEGAL 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ATENÇÃO: Este documento deverá ter a firma dos signatários reconhecida em cartório

Endereço: Rua João Batista Celestino, nº 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES
CEP.: 29.800-000, e-mail: meioambiente@pmsf.es.gov.br

[Handwritten signature]



21
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO VI – REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM AREA VINCULADA A
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome : _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____ Telefone: _____

ENDEREÇO (Rua / Bairro / Distrito /Nº): _____

Ponto de Referência: _____

02. DADOS COMPLEMENTARES

Nome vulgar da(s) árvore(s): _____

Número de árvores para vistoria: _____

Avaliação fitossanitária

() Boa () Regular () Ruim

Diâmetro Altura do Peito – DAP da(s) árvore(s):

() ≤ 8 cm () ≥ 8 cm

03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Motivo :

() Risco de tombamento () Trincas em paredes, piso ou muros () Proximidade à rede elétrica ()
Danos à rede hidráulica () Construção () Ampliação do imóvel() Outros _____

Barra de São Francisco-ES, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REQUERENTE



22
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS AMBIENTAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

OUTORGANTE:

Em caso de pessoa física: Caracterizar o outorgante com - Nome – estado civil - endereço – CPF – RG (ou documento que o possa substituir legalmente).

Em caso de pessoa jurídica: Caracterizar a empresa com – Razão Social – endereço – CNPJ – Inscrição Estadual ou Municipal. Neste ato representada por – Nome do representante legal – CPF do representante legal – RG do representante legal (ou documento que o possa substituir legalmente).

OUTORGADO:

Caracterizar o outorgado com – Nome – Profissão – endereço profissional – CPF – Número de registro no Conselho de Classe.

PODERES:

Poderes específicos para representação em processo de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra de São Francisco-ES. Conforme processo específico descrito a baixo.

Especificação do Processo: Processo de Licenciamento Ambiental para a atividade de *(citar a atividade)* no endereço *(citar o endereço)*. (caso já exista um processo autuado, citar o número).

VEDAÇÕES:

Vedada qualquer formalidade que implique em desistência ou assentimento quanto ao recebimento ou à prestação de valores pecuniários – As quais deverão ser executadas e/ou manifestas diretamente pelo titular (em caso de pessoa física) ou pelo representante legal da empresa (em caso de pessoa jurídica).

Obs. O outorgado sempre deverá ser pessoa física – O técnico/consultor responsável.



23
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO VIII - MODELOS PARA PUBLICAÇÕES

I – Modelo de Requerimento de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que requereu à SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), através do processo (n processo) para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

II – Modelo de Concessão de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que obteve da SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), através do processo (no. processo) válida até (data), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

III – Modelo de Requerimento para Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que requereu à SEMMA a Renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), através do processo (n processo), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

IV – Modelo de Concessão de Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que obteve da SEMMA a renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), através do processo (n processo) para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

Observações:

As publicações devem seguir os modelos propostos, de acordo com cada etapa do Licenciamento Ambiental.

Em casos excepcionais poderão ser usados textos diferentes dos que foram nesta padronizados, desde que haja prévia avaliação e autorização da SEMMA.



24
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE INSTRUMENTO DE DEFESA AMBIENTAL – CTEM

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

1- INFORMAÇÕES DO CONSULTOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO (se pessoa jurídica)

Nome: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____ CEP: _____

CPF: _____ RG: _____ Tel.: () _____

Conselho de Classe Profissional: _____ Nº do registro: _____

e-mail: _____

2- PESSOA JURÍDICA (preencher somente em caso de cadastro de pessoa jurídica)

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ Tel.: () _____

Conselho de Classe Profissional: _____ Nº do registro: _____

e-mail: _____

Observação: Anexar cópia autenticada dos seguintes documentos ao requerimento.

1. Documento de identidade;
2. Carteira do Conselho de Classe Profissional;
3. Certidão de regularidade perante o Conselho Profissional de Pessoa Física/Jurídica;
4. Se empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Barra de São Francisco, Espírito Santo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Consultor ou do Responsável Técnico (se pessoa jurídica)



25
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA, representada pelo seu(a) Secretário(a), firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, com a Empresa, CNPJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, situada à Rua, Nº, Bairro, neste Município de Barra de São Francisco-ES, neste ato representada pelo seu(a), o(a) Sr(a)., (incluir os dados pessoais), mediante as cláusulas a seguir,

RESOLVEM:

Celebrar o presente ajustamento de conduta, a fim de que sejam apresentados projetos e adotadas medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar as degradações causadas pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 – As condutas poluidoras e as não em conformidades, assim se descrevem:

1.1.2 – COMPROMISSÁRIA

(Descrever as degradações e os impactos provocados pela atividade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, o cronograma de execução e as medidas de reparação de danos ambientais e compensatórias, necessárias à adequação e operação do empreendimento industrial (e outros, dependendo das singularidades de cada atividade e/ou empreendimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

3.1 – Têm-se como obrigações da COMPROMISSÁRIA:

(Listar as obrigações, de acordo com a realidade de cada atividade e/ou empreendimento, estabelecendo os respectivos prazos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, serão efetuadas a comunicação formal da conclusão ao órgão ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA SEMMA



26
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1 – Caberá à SEMMA fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na CLÁUSULA TERCEIRA, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo.

6.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo, as parte poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1 – Fica eleito o Ministério Público da Comarca de Barra de São Francisco como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firma o presente termo em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Barra de São Francisco-ES, de de

Secretário(a) Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

(Nome Completo e RG)

(Nome Completo e RG)

Observações:

1. As páginas do Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser numeradas no rodapé.
2. Todas as Páginas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo(a) Secretário(a) de Meio Ambiente e pelo(a) Compromissário(a).



27
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO XI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº XX/XXXX

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** do Município de Barra de São Francisco-ES, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, que autoriza:

EMPRESA / NOME: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ / CPF: XXXXXXXXXXXXX

A EXECUTAR A ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÀS COORDENADAS UTM: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

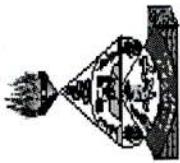
NO ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Esta AA é válida por **120 dias**, estando o(a) Autorizado(a) obrigado(a) a dar cumprimento às **CONDICIONANTES** a seguir discriminadas:

1. **CONDICIONANTE 1;**
2. **CONDICIONANTE 2;**
3.

Barra de São Francisco-ES, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO XII – MODELO DE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL TIPO DE LICENÇA

SIGLA DA LICENÇA / Nº XXX / 20XX / CLASSE XXX

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso V do Art. 10 da Lei Complementar nº 01 de 20 de junho de 2001, e fundamentada no Decreto Municipal 350 de 20 de novembro de 2008, expede a presente **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº XXXXXXXX, nos termos abaixo:

EMPRESA / NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ / CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BARRA DE SÃO FRANCISCO – LOCAL GEORREFERENCIADO PELAS

COORDENADAS UTM WGS 24k XXXXXX / XXXXXXXX

ATIVIDADE: ATIVIDADE (A LINHA DEVERÁ SER COMPLETADA COM “X” ATÉ O SEU FINAL). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta **LXX** é válida pelo período de 1460 dias, observadas as **CONDICIONANTES** discriminadas ou em seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. *e proteger são as nossas raízes*

Barra de São Francisco-ES, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

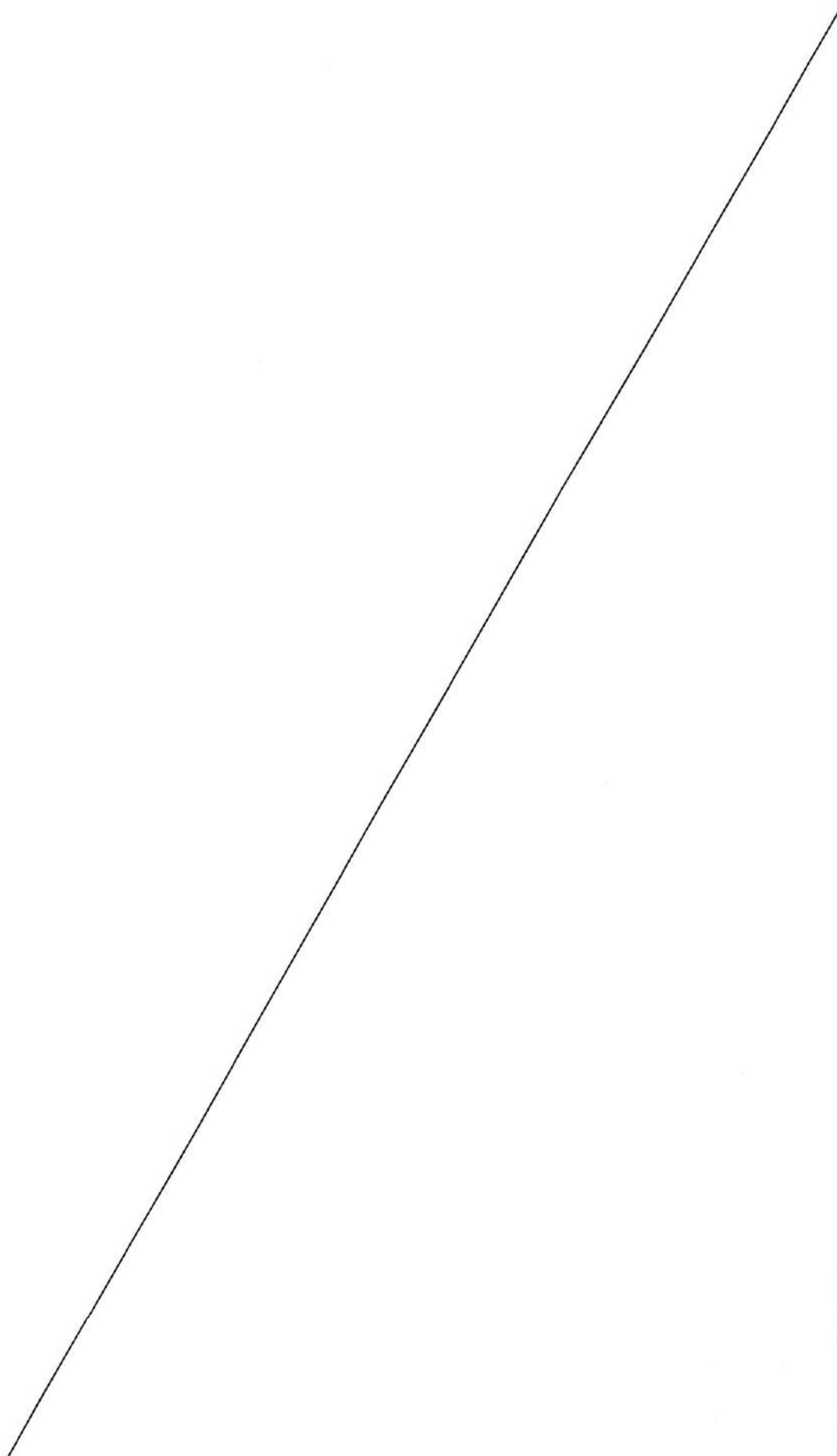
ASSINATURA DO ANALISTA DA SEMMA

Cargo e número de registro no conselho de
classe/ Responsável Técnico

Endereço: Rua João Batista Celestino, nº 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES
CEP.: 29.800-000, e-mail: meioambiente@pmbf.es.gov.br

200

Integra a presente licença um anexo de XX (XXXX) páginas contendo XX (XXXX) condicionantes que deverão ser observadas pelo empreendedor e apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme os prazos e períodos estabelecidos.



CGM

Endereço: Av. Castelo Branco, Alameda Santa Terezinha, 100, Centro, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-7287, e-mail: meioambiente@pmsf.es.gov.br

029



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

30
e

ANEXO XIII – MATRIZ DE ENQUADRAMENTO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
Médio	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
Grande	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV

ANEXO XIV – TABELA DE ENQUADRAMENTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
1	EXTRAÇÃO MINERAL						
1.01	Extração de rochas para fins ornamentais	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m ³ /mês	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	ALTO
1.02	Extração de rochas para produção de pedra britada e de enrocamento, associada ou não à atividade de britagem	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m ³ /mês	I ≤ 75.000	75.000 < I ≤ 300.000	I > 300.000	ALTO
1.03	Extração de rochas calcárias	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m ³ /mês	I ≤ 50.000	50.000 < I ≤ 100.000	I > 100.000	ALTO
1.04	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	N	Produção mensal (PM) em m ³	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	BAIXO
1.05	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
1.06	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
1.07	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO
1.08	Extração de areia em leito de rio	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m ³	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	MÉDIO
1.09	Extração de areia, sais ou sedimentos calcários em águas estuarinas ou costeiras	N	Área total (ATO) em ha, incluindo o somatório das áreas destinadas aos portos de estocagem/carregamento se houver	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	ALTO
1.10	Extração de gemas e pedras coradas, tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	AU > 3	ALTO

gn

[assinatura]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
1.11	Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos, tais como bauxita, manganês, ouro e ferrosos	N	Índice (I) = Área útil em ha X Produção mensal em t/mês	-	I ≤ 8.000	I > 8.000	ALTO
1.12	Extração de sal-gema	N	Área total (ATO) em ha, incluindo o somatório das áreas destinadas aos portos de estocagem/carregamento se houver	-	-	Todos	ALTO
1.13	Captção de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS						
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
2.04	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, com processo de carbonização	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
3	AQUICULTURA						
3.01	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros de terra, cimento ou equivalente, escavados ou elevados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague)	N	Somatório de superfície de lâmina d'água (SSLD) em ha	SSLD ≤ 4	4 < SSLD ≤ 10	SSLD > 10	MÉDIO
3.02	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques rede, gaiolas e/ou estrutura de cultivo similar localizada dentro do corpo d'água	N	Somatório do volume total das unidades de cultivo (SVT) em m³	SVT ≤ 450	450 < SVT ≤ 650	SVT > 650	MÉDIO
3.03	Laboratório de produção de formas jovens, exceto fauna silvestre ou exótica	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1,5	AU > 1,5	MÉDIO
3.04	Unidade de produção de peixes ornamentais	N	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
3.05	Aquicultura marinha	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS						
4.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	MÉDIO
4.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	MÉDIO
4.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	Todos	-	-	MÉDIO
4.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
4.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO
4.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc)	I	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO
4.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins)	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	MÉDIO
4.08	Ensacamento de argila, areia e afins	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
4.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO
4.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	MÉDIO
4.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
4.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
5	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO						
5.01	Coqueria	I	Capacidade instalada (CI) em t/ano de carvão beneficiado	-	-	Todos	ALTO

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
5.02	Usina de produção de concreto	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ³ /mês	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 2500	CMP > 2500	MÉDIO
5.03	Fabricação de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 1.000.000	CPE > 1.000.000	ALTO
5.04	Usina de produção de asfalto a frio	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO
5.05	Usina de produção de asfalto a quente	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 80	80 < CPE ≤ 240	CPE > 240	ALTO
5.06	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO
5.07	Moagem de clínquer de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO
5.08	Produção de carvão vegetal em forno industrial	N	Volume útil dos fornos (VU) em m ³	VU ≤ 40	40 < VU ≤ 200	VU > 200	MÉDIO
5.09	Fabricação de eletrodos, pastas soderberg, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	AU > 5	ALTO
6	INDÚSTRIA METALMECÂNICA						
6.01	Indústria siderúrgica	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	ALTO
6.02	Aglomeração, sinterização ou pelotização de minério de ferro	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	Todos	ALTO
6.03	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
6.04	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas em fornos tipo cubilot, ou forno elétrico ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 50	CMP > 50	MÉDIO
6.05	Produção de alumínio, cobre, zinco, manganês, cromo, vanádio, cádmio, metais preciosos e/ou suas ligas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 500	CMP > 500	ALTO

CGM
d

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
6.06	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	MÉDIO
6.07	Produção de soldas e anodos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	CMP > 10	MÉDIO
6.08	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
6.09	Serralheria (somente corte e montagem)	I	Área útil (AU) em m²	-	Todos	-	BAIXO
6.10	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 5	CMP > 5	BAIXO
6.11	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
6.12	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e com tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	ALTO
6.13	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
6.14	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
6.15	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO						
7.01	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
7.02	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
7.03	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
7.04	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
7.05	Fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
7.06	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
8	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE						
8.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO
8.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
8.03	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que emprega chapas de metal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
8.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
8.05	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
9	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO						
9.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
9.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
9.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
9.04	Preservação de madeira por meio de tratamento químico e/ou orgânico	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
9.05	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
10	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL						
10.01	Fabricação de celulose	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
10.02	Fabricação e/ou beneficiamento de papel, exceto papel reciclado	I	Capacidade instalada (CI), em t/ano	-	CI ≤ 20.000	CI > 20.000	ALTO
10.03	Fabricação de papel reciclado	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
10.04	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
11	INDÚSTRIA DE BORRACHA						
11.01	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 5000	CMP > 5000	ALTO
11.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO
11.03	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	ALTO
11.04	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
11.05	Beneficiamento de borracha natural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
12	INDÚSTRIA QUÍMICA						
12.01	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.02	Planta de produção de fluidos de perfuração e completação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,4	0,4 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
12.03	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
12.04	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.05	Fabricação de corantes e pigmentos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
12.06	Fabricação de tintas, exceto à base de água, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	ALTO
12.07	Fabricação de tintas à base de água	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	MÉDIO
12.08	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.09	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.11	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.12	Fabricação de outros preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas, fungicidas e demais saneantes domissanitários	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.13	Fabricação e/ou manipulação de produtos agrotóxicos, incluindo de fumigação e de expurgo, seus componentes e afins, associado ou não à estocagem	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.14	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
12.15	Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio - NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 150.000	150.000 < CMP ≤ 350.000	CMP > 350.000	MÉDIO
12.16	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
12.17	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
12.18	Fabricação de medicamentos (indústria farmacêutica), exceto farmácias de manipulação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO
12.19	Curtimento e outras preparações de couros e peles, incluindo a fabricação de artigos diversos de couros	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 150.000	CMP > 150.000	ALTO
12.20	Secagem e salga de couros e peles	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	MÉDIO
12.21	Refino de óleos e solventes usados (rerrefino)	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
12.22	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS						
13.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
13.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
14	INDÚSTRIA TÊXTIL						
14.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
14.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
14.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
14.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estampania e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO
14.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estampania e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
14.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
14.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
15	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES						
15.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
15.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	MÉDIO
15.03	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	ALTO
15.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	MÉDIO
15.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIO
15.06	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES						
16.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	MÉDIO
16.02	Produção de café solúvel, associada ou não à torrefação e/ou moagem de grãos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 500	CMP > 500	ALTO




Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
16.03	Fabricação de açúcar associada ou não ao refino	I	Matéria-prima vegetal processada (MPVP) em t/ano	MPVP ≤ 200.000	200.000 < MPVP ≤ 500.000	MPVP > 500.000	ALTO
16.04	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.05	Fabricação de gomas de mascar e similares	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.06	Fabricação de gelatina	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.07	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	MÉDIO
16.08	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.09	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	ALTO
16.10	Fabricação de temperos e condimentos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.11	Preparação de sal de cozinha	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.12	Fabricação de vinagre	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.13	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 150.000	CI > 150.000	ALTO
16.14	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	MÉDIO
16.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.16	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.17	Fabricação de fermentos e leveduras	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
16.18	Industrialização/Beneficiamento de pescado	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
16.19	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	Todos	-	-	MÉDIO
16.20	Frigorífico sem abate	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
16.21	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
16.22	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 75.000	CA > 75.000	ALTO
16.23	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
16.24	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	CA ≤ 40	40 < CA ≤ 400	CA > 400	ALTO
16.25	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	I ≤ 80	80 < I ≤ 800	I > 800	ALTO
16.26	Abate de fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	Todos	-	-	ALTO
16.27	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100	CMP > 100	MÉDIO
16.28	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados em enquadramento próprio	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
17	INDÚSTRIA DE BEBIDAS						
17.01	Preparação e envase de água de coco	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO
17.02	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 25.000	CI > 25.000	ALTO

Se

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
17.03	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO
17.04	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	CI ≤ 50	50 < CI ≤ 300	CI > 300	ALTO
17.05	Fabricação de sucos	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 90.000	CI > 90.000	ALTO
17.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO
17.07	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO
18	INDÚSTRIAS DIVERSAS						
18.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	I > 0,5	BAIXO
18.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
18.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
18.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros)	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
18.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
18.07	Fabricação de instrumentos musicais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
18.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
18.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
18.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
18.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
18.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	MÉDIO
18.18	Fabricação e montagem de equipamentos e tubos/tubulações, flexíveis ou não, para atividade de exploração de petróleo, associado ou não a serviços de reparação, inspeção e teste de vedação	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 54.000	CI > 54.000	ALTO
18.19	Reparação, inspeção, testes de vedação de equipamentos e tubos/tubulações, flexíveis ou não, para atividade de exploração de petróleo, sem fabricação e montagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
19	SANEAMENTO						
19.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
19.02	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000 m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Volume de reservação (VR) em m ³	-	-	Todos	MÉDIO
19.03	Captção de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO
19.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO
19.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	MÉDIO
19.06	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO

CSA

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
19.07	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	ALTO
19.08	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1000	VMP > 1000	MÉDIO
19.09	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO
19.10	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO
19.11	Unidade de Gerenciamento de Resíduos (UGR) operacionais de Estações de Tratamento de Esgoto (secagem/desaguamento e/ou tratamento para destinação final), exceto para geração de biossólidos para uso agrícola e unidade licenciada junto a ETE	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
19.12	Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) de Estação de Tratamento de Esgoto, para geração de biossólidos para uso agrícola	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
19.13	Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) oriundos de estação de tratamento de água - ETA (resíduos de filtros, decantador, floculador e outros), exceto aquelas licenciadas junto à ETA	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO

47
E

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento			Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
			P	M	G	P	M	G	
19.14	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP)	N	-	Todos	-			BAIXO	
19.15	Macro-drenagem - Conjunto de obras de drenagem e seus componentes/dispositivos (redes, coletor, boca-de-lobo, EBAP, dentre outros), canalização, canais de drenagem, e outras ações incluídas no Plano Municipal de Saneamento, inclusive com a necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros)	N	-	-	Todos			ALTO	
19.16	Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP) vinculada a projeto e/ou estudo de macrodrenagem	N	VMP ≤ 5.000	5.000 < VMP ≤ 15.000	VMP > 15.000			MÉDIO	
19.17	Implantação de galeria de drenagem pluvial com diâmetro total de tubulação igual ou superior a 2.000 mm, vinculada a projeto e/ou estudo de macrodrenagem, exceto para canalização de corpo d'água	N	-	Todos	-			MÉDIO	
19.18	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos	N		Todos	-			BAIXO	
19.19	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula	N	AD ≤ 2.500	2.500 < AD ≤ 5.000	AD > 5.000			MÉDIO	
20	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
20.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO
20.02	Condomínio predominantemente horizontal	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO
20.03	Condomínio predominantemente vertical	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO
20.04	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	N	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	BAIXO
20.05	Complexo industrial e agro-industrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO
20.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO
20.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	MÉDIO
20.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO
20.09	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	MÉDIO
20.10	Resort	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 10	ATO > 10	ALTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
20.11	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas	N	Área de abrangência (AA) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
20.12	Cemitério horizontal (cemitério parque)	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000	MÉDIO
20.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de túmulos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 5.000	QL > 5.000	MÉDIO
21	ENERGIA						
21.01	Prospecção (levantamento geofísico) e sísmica	N	Área da prospecção (AP) em km ²	-	AP ≤ 50	AP > 50	MÉDIO
21.02	Estação coletora de petróleo e/ou gás com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	ATO > 1	ALTO
21.03	Locação e perfuração de poços e produção de petróleo e gás	N	Área total (ATO) em ha	Todos	-	-	ALTO
21.04	Rede de distribuição de gás canalizado (doméstica / industrial)	N	Extensão (E) em km	E ≤ 20	E > 20	-	MÉDIO
21.05	Oleoduto e gasoduto	N	Extensão (E) em km	-	E ≤ 30	E > 30	ALTO
21.06	Processamento de petróleo, com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
21.07	Processamento de gás, com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
21.08	Ponto de Entrega e/ou Estação Reguladora de Pressão (ERP) de gás e/ou Estação de Compressão (ECOMP) com ou sem medição e odorização, interligado à rede de distribuição de gás ou gasoduto	I	Área total (ATO) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
21.09	Unidade de pré-processamento de matérias-primas vegetais destinadas à produção de biodiesel, não associada à produção ou ao refino do combustível	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 2.000	2.000 < MPP ≤ 10.000	MPP > 10.000	MÉDIO

CG

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
21.10	Produção de biocombustível (exceto álcool)	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 20.000	20.000 < MPP ≤ 100.000	MPP > 100.000	ALTO
21.11	Produção de álcool combustível (etanol) por processamento de cana-de-açúcar ou outros vegetais, associada ou não à produção de açúcar ou co-geração de energia	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	MPP ≤ 200.000	200.000 < MPP ≤ 500.000	MPP > 500.000	ALTO
21.12	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)	N	Potência instalada (PI) em MW	PI ≤ 5	5 < PI ≤ 10	PI > 10	ALTO
21.13	Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR	N	Área inundada (AI) em ha	AI ≤ 40	40 < AI ≤ 100	AI > 100	ALTO
21.14	Usina Eólica ou Parque Eólico	N	Potência instalada (PI) em MW	-	PI ≤ 10	PI > 10	MÉDIO
21.15	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Potência instalada (PI) em MW	-	PI ≤ 10	PI > 10	MÉDIO
21.16	Usina Termoelétrica a gás natural e/ou outros gases, carvão, óleo diesel, óleo combustível, resíduos e/ou material de origem vegetal	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	ALTO
21.17	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia	N	Tensão (T) em kV	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	MÉDIO
21.18	Subestação de Energia Elétrica	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1,3	AIN > 1,3	BAIXO
22	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS						
22.01	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e rejeitos - Classe II (incluindo animais de médio e grande porte não enquadrados como resíduos de serviços de saúde)	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	ALTO
22.02	Aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 10	10 < CRR ≤ 15	15 < CRR ≤ 20	MÉDIO
22.03	Aterro industrial de resíduos não perigosos - Classe II	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	ALTO
22.04	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	MÉDIO
22.05	Aterro de resíduos perigosos - Classe I	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 20.000	CA > 20.000	ALTO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
22.06	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
22.07	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	CRR ≤ 5	5 < CRR ≤ 15	CRR > 15	MÉDIO
22.08	Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos (Classe I)	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	CRR ≤ 10	10 < CRR ≤ 20	CRR > 20	MÉDIO
22.09	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	BAIXO
22.10	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 25.000	CA > 25.000	MÉDIO
22.11	Lagoa de armazenamento temporário de efluentes e chorume	N	Capacidade instalada (CI) em m³	CI ≤ 30	30 < CI ≤ 60	CI > 60	MÉDIO
22.12	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO

CG

f

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
22.13	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	ALTO
22.14	Recuperação de óleos e solventes usados (pré-tratamento)	I	Capacidade total de armazenamento (CTA) em m³, considerando o somatório do volume pré e pós-processamento	CTA ≤ 80	80 < CTA ≤ 240	CTA > 240	ALTO
22.15	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	MÉDIO
22.16	Unidade de tratamento de resíduos perigosos (Classe I) não reutilizáveis e/ou recicláveis	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	MÉDIO
22.17	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
22.18	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos perigosos (Classe I) limitada à produção de insumos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	ALTO
22.19	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
22.20	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
22.21	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos sólidos para co-processamento	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	CI > 500	ALTO
22.22	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO
22.23	Unidade de produção de biogás, sem aproveitamento energético	I	Vazão de bombeamento (Q) em m³/h	Q ≤ 500	500 < Q ≤ 2000	Q > 2000	MÉDIO
22.24	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 50	CRR > 50	MÉDIO
22.25	Unidade de descaracterização de lâmpadas, com ou sem descontaminação e/ou reciclagem	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em unidade/mês	CRR ≤ 75.000	75.000 < CRR ≤ 300.000	CRR > 300.000	ALTO
22.26	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em m³	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	MÉDIO
22.27	Desidratação de resíduos perigosos (Classe I)	N	Capacidade instalada (CI) em m³	CI ≤ 18	18 < CI ≤ 36	CI > 36	ALTO
22.28	Tratamento térmico de resíduos, com ou sem aproveitamento energético	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	ALTO
22.29	Tratamento de resíduos de serviços de saúde, visando à redução ou eliminação da carga microbiana	N	Capacidade instalada (CI) em t/dia	CI ≤ 1	1 < CI ≤ 8	CI > 8	MÉDIO
22.30	Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer utilizados em indústria cimenteira	I	Capacidade instalada do forno (CIF) em t/ano	-	CIF ≤ 180.000	CIF > 180.000	ALTO

54
38

g

f

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
22.31	Estação de tratamento de efluentes industriais não equiparados a efluentes domésticos (incluindo chorume), associadas a Centrais de Tratamento de Resíduos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO
22.32	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	Todos	-	BAIXO
22.33	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO
22.34	Depósito exclusivo de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO
23	TRANSPORTES						
23.01	Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo ou agrotóxicos	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO
23.02	Transporte rodoviário de agrotóxicos e equivalentes, incluindo saneantes domissanitários, para aplicação no controle de pragas e vetores e para uso em desinsetização, fumigação e expurgo, exceto transporte interestadual e de material radioativo	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO
23.03	Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo e/ou óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLLUC)	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO
23.04	Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, exceto transporte interestadual e de material radioativo	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO



Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
23.05	Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	QV < 10	10 < QV < 30	QV > 30	ALTO
23.06	Coleta e transporte rodoviário de resíduos urbanos classificados como lixo domiciliar e equiparados	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	-	Todos	-	MÉDIO
23.07	Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos oriundos da construção civil nos termos da Resolução Conama 307/2002	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	-	Todos	-	MÉDIO
23.08	Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos e oriundos da construção civil	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	-	Todos	-	MÉDIO
23.09	Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	-	Todos	-	MÉDIO
23.10	Transporte Ferroviário de Cargas Perigosas, exceto material radioativo	N	Extensão do trecho ferroviário (ETV) em km	-	-	Todos	MÉDIO
23.11	Transporte Hidroviário de Substâncias Nocivas ou Perigosas, exceto material radioativo	N	Quantidade de embarcações utilizadas (QE) em número de embarcações	-	-	Todos	ALTO
24	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS						
24.01	Barragem, exceto para fins agropecuários e/ou usos múltiplos	N	Área inundada (AI) em ha	AI ≤ 15	15 < AI ≤ 30	AI > 30	MÉDIO
24.02	Abertura e manutenção de canais para navegação ou para transposição	N	Extensão (E) em km	-	-	Todos	ALTO
24.03	Abertura e manutenção de canais para derivação	N	Índice (I) = Profundidade em m X Área em ha	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	I > 0,2	ALTO

CGE

[Assinatura]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
24.04	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO
24.05	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO
24.06	Contenção de processos erosivos em orlas marítimas e estuarinas	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 0,1	0,1 < AIN ≤ 2	AIN > 2	ALTO
24.07	Contenção de processos erosivos em orlas e margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios) vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Extensão do trecho de intervenção (EI) em m	EI ≤ 250	250 < EI ≤ 500	EI > 500	MÉDIO
24.08	Abertura e manutenção de barras e desembocaduras sem fixação de margens	N	Volume movimentado (VM) em m³	VM ≤ 750	750 < VM ≤ 5.000	VM > 5.000	MÉDIO
24.09	Abertura e manutenção de barras e desembocaduras com fixação de margens	N	Índice (I) = Volume movimentado de sedimento e rocha em m³ X Área de intervenção em m²	I ≤ 50.000	50.000 < I ≤ 250.000	I > 250.000	ALTO
24.10	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 10	10 < LC ≤ 50	LC > 50	MÉDIO
24.11	Limpeza / desassoreamento de lagoas, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 5	5 < AL ≤ 10	AL > 10	MÉDIO
24.12	Dragagem e/ou derrocamento em corpo hídrico com a alteração de sua condição natural (com rebaixamento da calha natural e/ou aumento da largura da calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 50	50 < LC ≤ 200	LC > 200	ALTO

57

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
24.13	Dragagem e/ou derrocamento de lagos, lagoas e similares (ambientes léticos) com a alteração de sua condição natural (com rebaixamento e fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 10	10 < AL ≤ 20	AL > 20	ALTO
24.14	Dragagem e/ou derrocamento em águas costeiras, incluindo águas estuarinas, águas de portos e baías	N	Índice (I) = [Área total em m² X Volume dragado em m³]/1.000.000	I ≤ 50	50 < I ≤ 10.000	I > 10.000	ALTO
24.15	Enrocamento sem finalidade de contenção de processos erosivos (espigões, quebra-mares, guias-corrente, molhes e similares)	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,25	ATO > 0,25	ALTO
24.16	Emissário submarino não vinculado a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	N	Índice (I) = Vazão em m³ por hora / Distância da costa em m	-	I ≤ 0,5	I > 0,5	ALTO
24.17	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450	MÉDIO
24.18	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 25	CAA > 25	MÉDIO
24.19	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, com realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 25	CAA > 25	MÉDIO
24.20	Rampa para lançamento de barcos	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	MÉDIO
24.21	Terminal de pesca, marina e/ou iate-clube	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	CAA ≤ 2	2 < CAA ≤ 12	CAA > 12	ALTO

SM BLANCO

Car
d

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
24.22	Empreendimento destinado a apoio e prestação de serviço às atividades portuária, marítima e offshore (Terminal ou Base de Apoio)	N	Índice (I) = Área total em m ² X (1 + quantidade máxima mensal de óleo movimentado em m ³)	I ≤ 1.500	1.500 < I ≤ 9.000	I > 9.000	ALTO
24.23	Porto e/ou terminal portuário	N	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	ALTO
24.24	Implantação e/ou duplicação de estradas ou rodovias, incluindo implantação de terceira faixa e alterações de traçado	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 5	5 < EV ≤ 15	EV > 15	ALTO
24.25	Operação de rodovias	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIO
24.26	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIO
24.27	Pavimentação de estradas e rodovias	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 5	5 < EV ≤ 20	EV > 20	MÉDIO
24.28	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	LC > 10	MÉDIO
24.29	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 30	30 < CE ≤ 90	CE > 90	MÉDIO
24.30	Implantação de vias urbanas ou acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico	N	Extensão da via (EV) em km	-	Todos	-	MÉDIO
24.31	Ferrovia	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	ALTO
24.32	Melhoria e conservação de ferrovias já implantadas	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	-	-	MÉDIO
24.33	Aeroporto, Aeródromo, Aeroclub e/ou Heliporto	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 25	ATO > 25	ALTO
24.34	Mineroduto	N	Extensão (E) em km	-	E ≤ 100	E > 100	ALTO
24.35	Estabelecimento prisional e semelhantes	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO
24.36	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	ALTO

CG

[Assinatura]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
24.37	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	MÉDIO
24.38	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO
24.39	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possui licença ambiental vigente, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 3	SA > 3	MÉDIO
25	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM						
25.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de grânulos combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes)	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 60.000	CA > 60.000	ALTO
25.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
25.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
25.04	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos perigosos, exceto combustíveis líquidos e gases	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
25.05	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO

Handwritten signature and initials.

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
25.06	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
25.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
25.08	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigoríficos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
25.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
25.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 5	AU > 5	BAIXO
25.11	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
25.12	Armazenamento e transferência de substâncias nocivas ou perigosas (óleos hidrocarbonetos, biodiesel, óleos vegetais e semelhantes) em embarcação tanque	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	Todos	ALTO
26	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS						
26.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIO
26.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	Todos	-	-	MÉDIO
26.03	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	MÉDIO
26.04	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico)	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
26.05	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO
26.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
26.07	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	Todos	-	-	MÉDIO
26.08	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos)	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
26.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, com utilização de produtos químicos perigosos	N	Capacidade de armazenamento de produto químico (CPQ) em kg	-	Todos	-	MÉDIO
26.10	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	BAIXO
27	ATIVIDADES DIVERSAS						

63

CS

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
27.01	Posto revendedor de combustíveis	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO
27.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO
27.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 90	90 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO
27.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	MÉDIO
27.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 2	AU > 2	MÉDIO
27.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO
27.07	Estação de tratamento de efluentes industriais e de processos produtivos, associada somente a tratamento biológico, quando não se tratar de sistema de controle ambiental de um empreendimento específico	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 10	VMP > 10	MÉDIO
27.08	Estação de tratamento de efluentes industriais e de processos produtivos associado a tratamento físico-químico, com ou sem tratamento biológico, quando não se tratar de sistema de controle ambiental de um empreendimento específico	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 10	VMP > 10	ALTO
27.09	Pátio de abastecimento e descontaminação de aeronaves para aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	ALTO
27.10	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	BAIXO
27.11	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	MÉDIO

202

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
27.12	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m ²	-	-	Todos	ALTO
28	USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE						
28.01	Jardim Zoológico	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	C ≤ 500	501 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	Médio
28.02	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 500	CI > 500	-	Médio
28.03	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 500	501 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Médio
28.04	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio ou grande porte	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 250	251 < CI < 500	CI > 500	Médio
28.05	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Ave de pequeno ou médio porte	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 1.000	1.001 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	Médio
28.06	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Ave de grande porte	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 250	250 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Médio
28.07	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis em ambiente não aquático	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 250	250 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Médio
28.08	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis em ambiente aquático ou misto (terrestre e aquático)	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 250	250 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Alto
28.09	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Anfíbio	N	Capacidade instalada (CI) em números de indivíduos, considerando a quantidade máxima de animais presentes simultaneamente	CI ≤ 1.000	1.001 < CI ≤ 2.500	> 2.500	Alto

Signature

Signature

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
29	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS						
29.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a atividade de aterro de resíduos sólidos perigosos - Classe I	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	ALTO
29.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a atividade de aterro de resíduos sólidos urbanos - RSU	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,25	0,25 < PAI ≤ 1,5	PAI > 1,5	ALTO
29.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação relacionada a atividade de aterro de resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU e de beneficiamento de rochas ornamentais	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	MÉDIO
29.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação relacionada a atividade de aterro de resíduos de beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	MÉDIO
29.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	ALTO
29.06	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de baixo ou médio potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	MÉDIO

Gu

[Handwritten signature]

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
29.07	Gerenciamento de áreas contaminadas ou sob suspeita de contaminação, relacionadas a atividades não industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	ALTO
29.08	Gerenciamento de áreas contaminadas ou sob suspeita de contaminação, relacionadas a atividades não industriais de baixo ou médio potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	MÉDIO
29.09	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	Todos	-	-	MÉDIO

ATIVIDADES TÍPICAMENTE RURAIS (Tipicamente vinculadas ao IDAF, porém, serão licenciadas pelo Ente Municipal sempre que estiverem listada como atividades de impacto local através de Ato Noativo emitido pelo CONSEMA)

R01 ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

R- 01.01	Suínocultura sem geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (NMC)	20 < NMC ≤ 3.000		MÉDIO
R- 01.02	Suínocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (NMC.)	NMC ≤ 100	NMC > 300	ALTO
R- 01.03	Suínocultura (exclusivo para produção de leiteões/maternidade) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (NMC)	NMC ≤ 200	NMC > 400	ALTO
R- 01.04	Suínocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (NMC)	NMC ≤ 400	NMC > 800	ALTO

Em BRANCO

GR
A

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador
				P	M	G	
R-01.05	Avicultura de postura	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (NMC)	4.000 < AC ≤ 8.000	NMC ≥ 100.000		MÉDIO
R-01.06	Avicultura de corte	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m ²)	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	MÉDIO
R-01.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte	N		TODOS			MÉDIO
R-01.08	Classificação de ovos	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	Não há parâmetros de incidência no licenciamento geral para esta atividade (todos incidem no simplificado ou dispensa)			Baixo
R-01.09	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia	??	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	10.000 < CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI ≤ 300.000	CMI > 300.000	MÉDIO
R-01.10	Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura	N	Área total de plantio (hectares)	300 < AT ≤ 700	700 < AT ≤ 1000	AT > 1.000	MÉDIO
R-01.11	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	MÉDIO
R-01.12	Secagem mecânica de grãos, NÃO associada à pilagem	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	A atividade é DISPENSADA (portanto não se enquadra no licenciamento geral) quando a capacidade instalada é de até 15.000L e que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível. Caso não atenda cumulativamente a estes três critérios, deverá ser enquadrada no item R-01.11.			MÉDIO
R-01.13	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica	N		Não há parâmetros de incidência no licenciamento geral para esta atividade (todos incidem no simplificado ou dispensa)			BAIXO
R-01.14	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida	N	Capacidade instalada (litros de café/hora)	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI > 10.000	ALTO
R-01.15	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	N	Área de confinamento (m ²)	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	MÉDIO

09/11

*

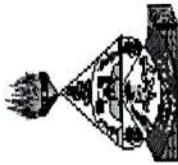
Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
R-01.16	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	N	Número máximo de cabeças	200 < NMC ≤ 3.500	3.500 < NMC ≤ 7.000	NMC > 7.000	MÉDIO
R-01.17	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	N	Área construída (m ²)	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO
R-01.18	Produção de carvão vegetal	??	Volume total dos fornos (m ³)	40 < VT ≤ 200	200 < VT ≤ 400	VT > 400	MÉDIO
R02 INDÚSTRIA DA MADEIRA							
R-02.01	Serraria (somente desdobra de madeira)	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	150 < V ≤ 500	500 < V ≤ 1.000	V > 1.000	MÉDIO
R-02.02	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	150 < V ≤ 500	500 < V ≤ 1.000	V > 1.000	MÉDIO
R03 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							
R-03.01	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos			TODOS			BAIXO
R-03.02	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias		Área construída (m ²)	500 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 5.000	AC > 5.000	MÉDIO
R04 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS							
R-04.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas	N	Área construída (m ²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	MÉDIO
R-04.02	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	CMP > 30	ALTO
R-04.03	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	N	Capacidade de armazenamento (litros)	5.000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	MÉDIO
R-04.04	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	N	Capacidade máxima de produção (tonelada/mês)	100 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO

Dr

A

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
R-04.05	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	N		Não há parâmetros de incidência no licenciamento geral para esta atividade (todos incidem no simplificado ou dispensa)			baixo
R-04.06	Fabricação de aguardente associada ou não ao envase (inclusive de terceiros)		Volume total de aguardente processada (litros?/ano)	VT ≤ 10.000	10.000 < VT ≤ 50.000	VT > 50.000	ALTO
R05 MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/ESTRADAS							
R-05.01	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)		Área de solo movimentado (m ²)	2.000 < ASM ≤ 10.000	10.000 < ASM ≤ 30.000	ASM > 30.000	MÉDIO

gr
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO XV – ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENÇA ÚNICA

CÓD.	ATIVIDADE	I/N	PARÂMETRO	Pequeno	Médio	Grande	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR (B / M / A)
24	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
24.39	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 3	SA > 3	TODOS	MÉDIO
R-05.01	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)	N	Área de solo movimentado (m ²)	2.000 < ASM ≤ 10.000	10.000 < ASM ≤ 30.000	ASM > 30.000	TODOS	MÉDIO

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES
CEP.: 29.800-000, e-mail: meioambiente@pmbstf.es.gov.br

72